

ANO 1997

PROCESSO N.º _____



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Resolução nº 12/97

OBJETO Institui a Tribuna do Executivo que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 03/11/97

Autoria Vereador Angelo Desenso Filho

Encaminhado às Comissões de _____

Prazo Final _____

Aprovado em _____/_____/_____ Rejeitado em _____/_____/_____

Autógrafo de Lei n.º _____

Lei n.º Retirado pelo autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1898/98
DATA: 04/03/1998 HORA: 14:42:49
ORIG: VEREADOR ANGELO DESENHO FILHO
ASS:: OEVADF/004/98-JRS ENVIADO AO PRESIDENTE
EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: ANGELICA FELICIO

OEVADF/004/98-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 1998.

Senhor Presidente,

Solicito à Vossa Excelência a retirada do Projeto de Resolução nº 12/97, de minha autoria que Institui a Tribuna do Executivo que especifica, que se encontra em tramitação na Casa.

Atenciosamente,

Angelo Desenso Filho
Vereador

Excelentíssimo Senhor
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 /97

Institui a Tribuna do Executivo que especifica.

ANGELO DESENSO FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo aprova a seguinte resolução:

ARTIGO 1º - Nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, sendo de preferência a segunda do mês no período destinado a palavra livre poderá fazer o uso da palavra o Senhor Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito Municipal desde que no exercício da função pelo período de até 30 (trinta) minutos.

ARTIGO 2º - Para o uso da palavra o Senhor Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito deverá protocolar ofício ao Presidente da Casa solicitando a sua inscrição no prazo de no mínimo 2 (duas) horas de antecedência da realização da Sessão Ordinária.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de outubro de 1997.

Angelo Desenso Filho
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5513/97

DATA: 23/10/1997 HORA: 11:05:35

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENSO FILHO

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: ANGELICA FELICIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A consolidação da democracia passa pela valorização do papel do Poder Legislativo. A Constituição Federal de 1988 e a Constituição Paulista de 1989 devolveram ao Legislativo a prerrogativa de emendar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Estadual.

As Prefeituras de todos os Municípios do Estado de São Paulo são afetadas não apenas pelas medidas tomadas pelo Poder Executivo Estadual, pelas decisões da Assembléia Legislativa mas também pelas decisões de nossa Casa.

São inúmeras as matérias decididas por esta Casa que influem diretamente na vida do Município.

A Tribuna do Executivo será um canal direto e aberto de comunicação permanente e pessoal do Senhor Prefeito Municipal com este Poder Legislativo constituindo-se em um ágil instrumento de reivindicação, crítica e sugestões.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de outubro de 1997.

Angelo Desenso Filho
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 /97

Institui a Tribuna do Executivo que especifica.

ANGELO DESENSO FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo aprova a seguinte resolução:

ARTIGO 1º - Nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, sendo de preferência a segunda do mês no período destinado a palavra livre poderá fazer o uso da palavra o Senhor Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito Municipal desde que no exercício da função pelo período de até 30 (trinta) minutos.

ARTIGO 2º - Para o uso da palavra o Senhor Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito deverá protocolar ofício ao Presidente da Casa solicitando a sua inscrição no prazo de no mínimo 2 (duas) horas de antecedência da realização da Sessão Ordinária.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de outubro de 1997.

Angelo Desenso Filho
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5513/97
DATA: 23/10/1997 HORA: 11:05:35
ORIG: VEREADOR ANGELO DESENSO FILHO
ASS: PROJETO DE RESOLUCAO
RESP: ANGELICA FELICIO *At*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A consolidação da democracia passa pela valorização do papel do Poder Legislativo. A Constituição Federal de 1988 e a Constituição Paulista de 1989 devolveram ao Legislativo a prerrogativa de emendar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Estadual.

As Prefeituras de todos os Municípios do Estado de São Paulo são afetadas não apenas pelas medidas tomadas pelo Poder Executivo Estadual, pelas decisões da Assembléia Legislativa mas também pelas decisões de nossa Casa.

São inúmeras as matérias decididas por esta Casa que influem diretamente na vida do Município.

A Tribuna do Executivo será um canal direto e aberto de comunicação permanente e pessoal do Senhor Prefeito Municipal com este Poder Legislativo constituindo-se em um ágil instrumento de reivindicação, crítica e sugestões.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de outubro de 1997.

Angelo Desenso Filho
VEREADOR